



CÂMARA MUNICIPAL DE PAULO AFONSO

ESTADO DA BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 05/67

Considerando a necessidade premente para a regulamentação do patrimônio de nosso povo, e consequentemente a do governo municipal, em atender as aspirações dos proprietários de imóveis da nossa cidade.

Considerando, que, com a legalização da propriedade, haverá mais intercâmbio comercial, mais crédito e financiamento para o nosso comércio; por outro lado teremos a construção imediata de uma prefeitura, uma câmara e um Forum à altura do nível cívico e cultural do nosso povo.

Considerando tratar-se de uma medida de caráter urgente e do firme propósito, do prefeito municipal com solucionar este angustioso problema, no desejo de dar a Paulo Afonso as sedes dos três poderes, como produto da venda ou a lineação das terras, do patrimônio municipal do perímetro urbano, suburbano e interurbano resolve:

Art. 1º Fica o prefeito municipal autorizado a vender ou alinear as terras do perímetro urbano suburbano e interurbano já ocupado, de acordo com a tabela da emenda a lei 92, encaminhada à assembleia Legislativa do Estado.

Parágrafo único As vendas ou alineações das terras de que trata presente artigo, serão feitas ad Referendum da decisão da assembleia; caso haja diferença de preço para mais ou menos, será reajustado por esta câmara.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrários.

Sala das Sessões 14 de outubro de 1967

José Freire da Silva  
Vereador

10/10/67  
21/10/67